

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1826, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º, inciso II do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 3º .....

II .....

Até 24 anos para filhos que estejam cursando o ensino superior e vitalício para filhos portadores de deficiência;

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Infelizmente o COVID 19 já vitimou até o presente momento 60 mil brasileiros e seus filhos herdeiros acabam por ter interrompidos os sonhos em família e em muitos casos interromper os estudos para os jovens que estão cursando o ensino superior.

Sabemos que os profissionais de saúde também heróis nacionais, que estão se expondo, correndo risco de contágio, e em muitos casos são vencidos por esse vírus devastador. Sendo assim, nada mais justo também estender aos dependentes desses heróis o que a jurisprudência majoritária já expressa.

A interrupção abrupta do benefício no auge dos estudos escolares ou universitários tem provocado a evasão escolar e universitária por absoluta ausência de condições financeiras para prosseguirem com os estudos.

Na realidade, na maioria dos casos, a prorrogação da pensão é autorizada judicialmente, razão pela qual a emenda nada mais faz do que ajustar a legislação à realidade vivenciada por esses jovens, que necessitam concluir seus estudos e galgar com isso melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

SF/20940.92617-69

Os deficientes precisam de uma atenção especial por terem imensas dificuldades em virtude da deficiência em se inserir no mercado de trabalho e também ao alto custo de tratamento em muitos casos.

Só quem tem um filho portador de deficiência é capaz de mensurar a real situação de manutenção da subsistência dessa vida.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

